

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Por deliberação da unanimidade dos profissionais médicos presentes na Assembléia de Constituição realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2012, ficou constituída a COOPERATIVA DE TRABALHO DE MÉDICOS ENDOSCOPISTAS DO LESTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA.

Art.2º - COOPERATIVA DE TRABALHO DE MÉDICOS ENDOSCOPISTAS DO LESTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA, doravante denominada COOPEND/LM, é constituída Cooperativa e rege-se pela Lei 5.764/71, por este estatuto e demais disposições legais em vigor, tendo:

I - Sede e administração na cidade de Governador Valadares, à Rua Marechal Floriano, 600 sala 805, centro, CEP 35.010.140.

II - Foro Jurídico na Comarca de Governador Valadares.

III - Área de ação, para efeito de atuação e admissão de cooperados, compreendendo dos municípios da região leste e nordeste do estado de Minas Gerais.

IV - Prazo de duração indeterminado e ano social com início em 1º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano civil.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - A COOPERATIVA tem como objetivo, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de caráter comum, prestando serviços a seus cooperados, sem qualquer objetivo de lucro, zelando pela defesa econômica e social dos trabalhos destes, promovendo-lhes contratos para a prestação de serviços médicos.

Art. 4º - A COOPERATIVA conforme sua finalidade social, de acordo com seu objeto e conforme disposto no artigo anterior, poderá:

I – Firmar e rescindir, em nome dos cooperados, contratos e convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas, de caráter público ou privado, executáveis por esses em clínicas, consultórios, hospitais, laboratórios e outros locais de atendimento médico, inclusive podendo constituir serviço próprio;

II - Instituir e operar, por normas aprovadas pela Assembléia Geral da COOPEND/LM.

III - Adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, bens, móveis e imóveis, necessários à prestação dos serviços médicos de seus cooperados;

IV – Representar e dar quitação, em nome do quadro de cooperados, na execução de contratos, convênios e protocolos, junto a pessoas físicas e jurídicas em geral, bem como perante hospitais, laboratórios e outras entidades de serviços afins;

V - Participar de sistemas de assistência social em integração com os programas estatais na área previdenciária pública, procurando o aperfeiçoamento desse sistema;

VI – Associar-se ou substabelecer direitos e obrigações a outras cooperativas, Federações ou Confederações de Cooperativas, ou mesmo a outras sociedades, podendo firmar com elas, contratos, acordos ou convênios, observadas as normais legais e complementares;

VII - Promover a educação cooperativista dos cooperados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

VIII - Criar e manter, por deliberação explícita da Assembléia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade e devidamente referida em pauta de convocação, serviços especializados de saúde, considerados necessários às atividades de seus cooperados;

IX – Instituir política de responsabilidade social, dentro da sociedade em que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência, respeitando os valores e princípios do cooperativismo.

Parágrafo único: Respeitado o disposto neste artigo, o Regimento Interno da Cooperativa, em segmento específico, disporá sobre a regulamentação dos serviços, inclusive os próprios, caso houver, e de respectiva aprovação em Assembléia Geral.

Art. 5º - Nos contratos celebrados, a COOPERATIVA representará os cooperados na qualidade de sua mandatária.

Parágrafo único: Os atos praticados pelos cooperados, no exercício de suas atividades, são os atos médicos típicos e atos médicos

complementares, cuja classificação será aprovada pelo Conselho de Administração, atendendo às seguintes definições:

- I- Considera-se ato médico típico (primário) o exercício direto da relação médico-paciente, sendo esse médico o principal responsável pelas condutas adotadas face o paciente;
- II- Considera-se ato médico complementar (secundário) aquele destinado ao diagnóstico e à terapia, realizado sob responsabilidade médica, complementar ao ato típico.

Art. 6º - Todos os atos e operações da COOPERATIVA serão realizados sem objetivo de lucro.

### CAPÍTULO III

#### DA COOPERATIVA

Art. 7º - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela COOPERATIVA, nos seus estabelecimentos individuais, em clínicas ou em instituições hospitalares parceiras, conveniadas ou próprias, se houver, em horários determinados e convenientes para os cooperados. A atividade cooperativa é indelegável.

Parágrafo primeiro: todo contrato, convênio e/ou obrigação firmado pela COOPERATIVA que envolva a prestação de serviço em caráter de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA deverá ter essa particularidade avaliada pela Assembléia Geral e ter o nome dos cooperados responsáveis por esses atendimentos registrados na ata de aprovação da operação.

Parágrafo segundo: quando a cooperativa for prestar serviço que já é prestado por um ou mais cooperado(s) esse (ou esses) cooperado (s) deverá (ão) ser ouvido(s) pela assembléia geral antes da contratação do serviço e determinar justas condições para o antigo prestador(es) e para os outros cooperados interessados.

Art. 8º - A Cooperativa poderá utilizar os recursos do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), inclusive para seus empregados, segundo normas estabelecidas pela Assembléia Geral, e que farão parte do Regimento Interno.

Art. 9º - Para estabelecer, de forma mais detalhada, as relações com os cooperados e a regulamentação dos serviços próprios, se houver, será aprovado em Assembléia Geral, o Regimento Interno da Cooperativa.

## CAPÍTULO IV

### DOS CANDIDATOS

#### SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

Art. 10 - Poderá ingressar na COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação dos serviços oferecidos, todo médico especialista que pratique técnicas de endoscopia em sua respectiva especialidade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concorde com o presente estatuto, e exerça suas atividades profissionais dentro da área de ação descrita na alínea “c” deste estatuto, satisfazendo, cumulativamente, as condições técnicas exigidas e ainda os seguintes requisitos:

I - Concordância prévia total e irrestrita com os termos do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - Inexistência de atividade prejudicial à exercida pela COOPERATIVA;

III - Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do estado de Minas Gerais;

V - Certificação na(s) especialidade(s) a que se propõe, registrado no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;

V - Inscrição como autônomo na Previdência Social e no Município;

VI - Regularidade com as anuidades do Conselho Regional de Medicina do estado de Minas Gerais, da Associação Médica local/estadual e da Associação de Especialidade regional e/ou estadual e/ou nacional;

VII – Mínimo de 01 (um) ano de exercício profissional após o registro do título de especialista, na especialidade médica proposta, e residir na área de atuação da COOPERATIVA excepcionada a hipótese de necessidade mercadológica comprovada e devidamente justificada pelos Conselhos de Administração e Ético Técnico.

§ 1º- Para fins do disposto inciso II deste artigo, compreende-se como atividade prejudicial à sociedade cooperativa, qualquer outra que seja realizada com o intuito ou não, mas que resulte em prejuízo moral ou financeiro à COOPERATIVA, aos outros cooperados ou a clientes, bem como infração às normas contidas no Código de Ética Médica, nesse Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa;

§ 2º- Cada COOPERADO poderá ser inscrito em uma ou mais das especialidades afetas a COOPERATIVA;

§ 3º- Para que o COOPERADO ingresse na COOPERATIVA, o mesmo não poderá estar cumprindo pena, por decisão judicial ou extrajudicialmente ou pelos Conselhos Regional e/ou Federal de Medicina;

Art. 11 – A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao cooperado pela COOPERATIVA, no cumprimento do seu objetivo social, a que se refere o “caput” do artigo 10 deste ESTATUTO, será determinada pelos seguintes critérios:

I. Prioritariamente, pela relação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de 5.000 (cinco mil) vidas para cada médico cooperado por especialidade;

II. Pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da COOPERATIVA; Pelas situações, financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da COOPERATIVA para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação vigente.

Parágrafo Único – Respeitados os critérios dispostos neste artigo, o Regimento Interno da COOPERATIVA, no segmento que trata das suas relações com os cooperados, disporá sobre a impossibilidade técnica e será aprovado por Assembléia Geral.

Art. 12 – É permitida a admissão de médico titular de ações ou cotas de hospitais ou instituições congêneres que não operem em idêntico campo econômico da COOPERATIVA, e mesmo nas que operem, desde que não ocupe cargos diretivos nessas empresas, nem os objetivos delas sejam colidentes com os da sociedade.

Art. 13 - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

§ 1º- Para cooperar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa;

§ 2º- Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o novo cooperado preencherá o Termo de Compromisso, assinará o livro de matrícula, junto com o representante da sociedade cooperativa, subscreverá e realizará as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas pelo estatuto, recebendo no ato, uma cópia do

Estatuto Social e de outros documentos educativos e normativos internos da Cooperativa;

§ 3º- Para ingressar na COOPERATIVA, o médico, além dos dispositivos legais vigentes, deverá cumprir os princípios de integração, programados pelo Conselho de Administração, compreendendo palestras ou cursos sobre Cooperativismo.

Art. 14 - Cumprindo o que dispõem os artigos anteriores e aprovada a admissão pelo Conselho de Administração, após aposição de assinatura no Livro de Matrícula juntamente com as assinaturas dos Diretores, o candidato adquire todos os direitos de cooperado e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto, Regimento Interno e demais documentos normativos da COOPERATIVA, sem prejuízo das deliberações tomadas por esta.

Parágrafo Único – A COOPERATIVA dará conhecimento aos cooperados dos médicos admitidos.

Art.15 – A denegação da proposta será participada, ao candidato, por escrito, em documento oficial da Cooperativa.

Parágrafo Único - A entrevista e as palestras das quais o candidato denegado participou, terão validade por um ano. Vencido esse prazo, caso o médico se torne candidato a ingresso na Cooperativa novamente, terá que realizá-las (entrevista e palestras) mais uma vez, para após poder preencher a respectiva proposta de admissão.

## CAPÍTULO V

### DOS COOPERADOS

#### SEÇÃO I - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art.16 - O cooperado tem o direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituem objeto da COOPERATIVA, com pela operando e cooperando em benefícios dos objetivos econômicos e sociais desta;
- b) Participar de Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, discutindo e votando assuntos definidos na ordem do dia;
- c) Votar e ser votado para cargos sociais, ressalvados os casos impeditivos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;
- d) Demitir-se da COOPERATIVA quando lhe convier;

- e) Solicitar afastamento temporário do quadro de cooperados, por motivo de saúde ou de realização de cursos de aperfeiçoamento, pelo prazo de até 12 (doze) meses seguidos prorrogáveis a critério do Conselho de Administração;
- f) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, nos trinta dias antecedentes à Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social o balanço geral e livros contábeis;
- g) Migrar para a outra especialidade médica ou acrescentar a que outra, mediante solicitação escrita, e após aprovação pelo Conselho Ético Técnico e Conselho de Administração;
- h) Propor ao Conselho de Administração e às Assembléias as medidas que julgar de interesse social;
- i) Examinar, na sede social, a qualquer tempo, o livro de matrícula;
- j) Optar pela condição de jubilado, ao completar 70 (setenta) anos de idade, desde que não resgate as cotas integralizadas, podendo gozar dos benefícios contratados pela Cooperativa até a data da opção, excetuados os correspondentes e vinculados à produção em si, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 1º- Fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia;
- b) Não tenha operado financeiramente com a COOPERATIVA no ano civil em curso e no anterior, mesmo que esteja em gozo da condição de jubilado, conforme alínea “j” deste artigo;
- c) Mantenha ou tenha mantido vínculo de emprego com a COOPERATIVA, até que a Assembléia Geral aprove as contas do ano social em que cessou o referido vínculo;
- d) Estiver em falta com qualquer das suas obrigações sociais ou não tiver cumprido o disposto no art.10.

§ 2º- O impedimento constante da letra “b” do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação da COOPERATIVA ao COOPERADO.

§ 3º- Diferencia-se do vínculo disposto na alínea “c” do parágrafo primeiro, o exercício do cargo de auditor e demais cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração.

§ 4º- A prorrogação da interrupção tratada na alínea “e” deste artigo depende de deferimento expresso do Conselho de Administração da

COOPERATIVA, e somente pode ser exercida uma vez a cada triênio, iniciando sua contagem (do triênio) a partir do primeiro dia de efetivo regresso do associado as suas atividades na COOPERATIVA.

Art. 17 – São obrigações do cooperado:

- a) Prestar serviços de assistência médica aos clientes conforme contratado pela COOPERATIVA, dentro de sua(s) especialidade(s), nos moldes estabelecidos em Regimento Interno e demais instruções normativas;
- b) Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto, contribuindo com as taxas de serviços e encargos regularmente instituídos, inclusive com o rateio dos prejuízos, proporcionalmente ao nível da produção das operações que realizou com a COOPERATIVA, caso o fundo de reservas não seja suficiente;
- c) Prestar à COOPERATIVA os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados em nome desta;
- d) Cumprir disposições de Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria, observando fielmente as disposições do Código de Ética Profissional, além de não exercer atividade prejudicial à COOPERATIVA;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA;
- f) Atender sem discriminação aos clientes da COOPERATIVA dentro da disponibilidade de vagas de sua agenda, respeitadas as coberturas de cada contrato e obedecendo às resoluções do Conselho Federal de Medicina e Código de Ética Médica;
- g) Não cobrar nenhum valor adicional dos clientes da COOPERATIVA, salvo nos casos expressamente permitidos por ela;
- h) Cumprir os princípios de integração programados pela COOPERATIVA, comparecendo às palestras e cursos sobre cooperativismo;
- i) Comunicar à COOPERATIVA quaisquer alterações das condições que lhe facultaram associar-se;
- j) Comunicar, previamente e por escrito, ao Conselho de Administração da Cooperativa a interrupção temporária das suas atividades profissionais, no caso previsto na alínea “e” do art. 16 deste Estatuto;
- k) Cumprir e respeitar os contratos celebrados pela COOPERATIVA de acordo com a legislação que os regulamenta;
- l) Utilizar-se dos foros internos da COOPERATIVA (Conselho Técnico, Diretoria

Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral) para discutir assuntos de interesse da COOPERATIVA;

m) Manter em seu consultório tecnologia atualizada e integralizada ao sistema da COOPERATIVA e da Agência Nacional de Saúde, salvo excepcionalidades autorizadas expressamente pela Diretoria Executiva.

Art. 18 - O Cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela COOPERATIVA perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, na proporção das operações que houver realizado com a COOPERATIVA, perdurando esta responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a sua retirada.

Parágrafo único - A responsabilidade do COOPERADO somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da COOPERATIVA e perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício social no qual se deu o desligamento.

Art. 19 – As obrigações do COOPERADO falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do COOPERADO falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, os quais adquiridos pela cooperativa em parcelas mensais, cujo número será objeto de decisão do Conselho Administrativo.

## SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 20 - A demissão, ato voluntário do COOPERADO e que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida por escrito ao Diretor-Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião subsequente à data do pedido, e averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor - presidente, podendo, ainda, ser anotado no Título Nominativo, se o COOPERADO solicitar.

Parágrafo único - A demissão “a pedido” de COOPERADO durante o transcurso de processo administrativo e/ou ético-técnico interno proposto contra ele, não implica na suspensão do processo que terá, obrigatoriamente, seu desfecho segundo os trâmites estatutários e legais.

Art. 21 – A eliminação do COOPERADO, que será aplicada em virtude de infração da lei, deste Estatuto Social e/ou do Regimento Interno da COOPERATIVA, ocorrerá no dia útil seguinte à decisão do Conselho de Administração e impede o reingresso do eliminado aos quadros da COOPERATIVA. Os motivos que determinaram a eliminação, deverão constar no termo lavrado no Livro de Matrícula da COOPERATIVA, assinado pelo Presidente da COOPERATIVA.

§ 1º- A COOPERATIVA poderá estabelecer no Regimento Interno, após aprovação da Assembléia Geral, além da eliminação e exclusão, outras penalidades por infrações, classificando-as em leves, graves ou gravíssimas, estabelecendo advertências, suspensões por tempo determinado e outras sanções cabíveis.

§ 2º- Ressalvados outros motivos, o Conselho de Administração poderá aplicar penalidades ao COOPERADO que comprovadamente:

- a) Exerça qualquer atividade considerada prejudicial e/ou colidente com interesses financeiros à COOPERATIVA;
- b) Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições de lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou deliberações tomadas pela COOPERATIVA;
- c) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas a terceiros sobre a COOPERATIVA;
- d) Cobrar dos clientes a si encaminhados qualquer importância pela realização de procedimentos médicos e/ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados, salvo nos casos de atendimento em caráter particular, fora do horário pré-determinado ou fora do plantão;
- e) For condenado em processo criminal ou ético por ato praticado no exercício da medicina ou em processo cível, quando em confronto com a COOPERATIVA;
- f) Houver levado a Cooperativa a responder judicialmente por dano causado a clientes ou terceiros, que sejam motivados por ato do associado, seja por culpa ou dolo;
- g) Prática de atos contrários à lei e às normas éticas, no cumprimento das obrigações da Cooperativa;

h) Causar quaisquer danos financeiros à COOPERATIVA, por fraude ou má-fé desde que comprovados e respeitada a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 22 – A decisão de eliminação ou não de COOPERADO é de competência exclusiva do Conselho de Administração, após devida comprovação em processo administrativo e após ouvido o Conselho Ético/Técnico.

§ 1º - Como forma de ciência da decisão adotada, uma cópia desta e do Parecer do Conselho Técnico/Ético serão remetidos ao interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a decisão do Conselho de Administração, sendo encaminhados ao endereço residencial dele que esteja cadastrado nesta Cooperativa, com comprovação de recebimento.

§ 2º - O eliminado poderá, dentro do prazo de 15(quinze)dias corridos após a data de recebimento da decisão do Conselho de Administração, interpor recurso, com efeito suspensivo, por escrito, dirigido ao Conselho de Administração, pleiteando reforma da decisão, que será revista pela Assembleia Geral.

§ 3º - Se transcorrido o prazo de recurso sem que o eliminado recorra, o Conselho de Administração comunicará a exclusão na primeira Assembleia Geral seguinte.

§ 4º - Caberá ao Conselho de Administração, após ouvir o Conselho Ético-Técnico, editar o “Regulamento de Processo Ético-Disciplinar da COOPERATIVA”, regulando a apuração dos fatos, formalidades, prazos, direito de defesa e aplicação das penas e recursos procedimentais.

Art. 23 - A exclusão do COOPERADO será feita:

- I) Por dissolução da pessoa jurídica;
- II) Por morte da pessoa física;
- III) Por incapacidade civil não suprida;
- IV) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência na Cooperativa, o que compreende:
  - a) Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à COOPERATIVA;
  - b) Disposições de não executar, em seu consultório ou instituição credenciada, os serviços contratados em seu nome pela COOPERATIVA;
  - c) Encerramento, sem aviso prévio, da atividade médica autônoma na área de ação da COOPERATIVA que lhe facultou associar-se;

d) Deixar de prestar atendimento aos usuários da cooperativa pelo período de 12 meses consecutivos, salvo por deliberação do Conselho Administrativo.

Parágrafo único- A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, seguirá o mesmo procedimento disposto no artigo anterior.

Art. 24 - É facultado ao COOPERADO que atingir 70 (setenta) anos de idade, ou for portador de incapacidade física permanente, devidamente comprovada, o direito de deixar de prestar atendimento, sendo necessária a comunicação por escrito à COOPERATIVA, podendo optar pela condição de jubilado nas condições dispostas no Regimento Interno.

Parágrafo único – A opção pela condição de jubilado deve ocorrer no prazo de até trinta dias após o aniversário do cooperado, sob pena da exclusão descrita na alínea “d”, do inciso IV do artigo anterior e prescinde de permanência das cotas integralizadas.

Art. 25 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o COOPERADO só terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

I - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o COOPERADO tenha sido desligado da COOPERATIVA;

II - A administração da COOPERATIVA poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao exercício em que se deu o desligamento;

III- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de COOPERADOS em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput deste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERATIVA, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

IV- A qualidade de COOPERADO para o demitido, eliminado ou excluído somente termina na data da aprovação, por Assembleia Geral, do Balanço e contas do ano em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

Parágrafo único - O associado demissionário e o excluído, este último, tão somente no caso de ter deixado de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na COOPERATIVA, poderão ser readmitidos após 12 (doze) meses da ocorrência, sendo-lhes exigido o cumprimento do disposto no artigo 10 deste ESTATUTO SOCIAL.

## CAPÍTULO VI

### DO CAPITAL SOCIAL

Art. 26 - O capital social da COOPERATIVA, representado por quotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º- O Capital é dividido em quotas-partes no valor de uma unidade monetária padrão do país (R\$1,00 um real).

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível mesmo entre COOPERADOS e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento - subscrição, realização, transferência e restituição - será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§ 3º- A COOPERATIVA não atribuirá juros ao Capital Social, calculada pelo mesmo indicador de ajuste do Balanço Patrimonial, será creditado na conta de Capital de cada associado, proporcionalmente ao capital por ele realizado.

Art. 27 - O COOPERADO se solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva subscreverá e integralizará 1.000 (mil) quotas-partes de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando um capital individual de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 28 - O COOPERADO poderá, de acordo com determinação expressa do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, determinar a melhor forma de integralização de suas quotas partes em atenção ao interesse da cooperativa e o seu próprio.

Parágrafo Único - A COOPERATIVA poderá reter parte do movimento financeiro do COOPERADO para cobertura de prestações vencidas do mesmo COOPERADO, que se atrasar na integralização.

## CAPÍTULO VII

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 29 - São órgãos sociais da COOPERATIVA:

I- A Assembleia Geral;

- II- O Conselho de Administração;
- III- O Conselho Ético-Técnico;
- IV- O Conselho Fiscal;
- V- O Conselho Pleno (consultivo).

## SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembléia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da COOPERATIVA, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e/ou discordantes.

§ 1º - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser instituída a consulta plebiscitária para deliberação dos cooperados sobre matéria de acentuada relevância de natureza institucional.

§ 2º - O resultado da consulta plebiscitária terá o mesmo efeito de decisão tomada em Assembléia Geral e vincula todos os cooperados ainda que não participantes e/ou discordantes.

§ 3º - A consulta plebiscitária será regulamentada pelo Conselho de Administração quando de sua convocação.

Art. 31 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor-Presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º- 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Diretor - Presidente a sua Convocação, e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios nomeando um presidente “ad-hoc” para dirigi-la.

§ 2º- O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 3º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Conselho de Administração.

Art. 32 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo Único - As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 33 - Não havendo “quorum” para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo Único - Se, ainda assim não houver “quorum”, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade e o seu Diretor Presidente tomará as providencias legais.

Art. 34 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

I- A denominação da COOPERATIVA, seguida pela expressão – “CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL” - Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II- O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III- A seqüência numérica da convocação;

IV- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V- O número de associados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo de “quorum” de instalação;

VI- Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º- No caso de convocação feita por COOPERADO, o edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º- Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperados, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos cooperados.

Art. 35 - O quorum mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I- Dois terços dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;

II- Metade dos cooperados mais um, na Segunda;

III- Mínimo de dez (10) cooperados, na terceira.

Parágrafo Único - O número de cooperados, presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas, constantes do Livro de Presença.

Art. 36 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor - Presidente, auxiliado pelo Diretor Financeiro, sendo por ele convidados a participarem da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes, se conveniente.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais que forem convocadas por grupo de cooperados terão seus trabalhos dirigidos pelo COOPERADO escolhido na ocasião e secretariadas por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 37 – O COOPERADO e os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, fixação de honorários da Diretoria Executiva e cédulas de presença dos Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal, mas não ficam privados de participar nos debates referentes.

Art. 38 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Diretor - Presidente da COOPERATIVA, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um COOPERADO para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1º- Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor - Presidente e os demais membros do Conselho de Administração, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia Geral para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º- O COOPERADO indicado escolherá, entre os presentes, um secretário “ad hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembléia.

Art. 39 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º- Habitualmente, a votação será a descoberto, ou seja, levantando-se os que aprovam. Pode a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se as normas usuais.

§ 2º- O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final de sua lavratura, pelos diretores e fiscais presentes e por todos aqueles que o queiram fazer, desde que tenham participado da Assembléia.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada COOPERADO presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração ou representação.

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos o direito de ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas em violação da lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia houver sido realizada.

## SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre, para deliberar sobre:

a) A prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal;

b) O destino às sobras e/ou ratear as perdas;

c) Eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, quando for o caso;

d) Os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o exercício corrente;

e) Fixação, depois da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, dos honorários ou verba de representação para os membros da Diretoria Executiva, bem como o valor das Cédulas de Presença, para os membros vogais do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Ético-Técnico e da Comissão Eleitoral, pelo comparecimento às respectivas reuniões. Fica estabelecido que os membros da diretoria somente farão jus a remuneração após a consolidação política e financeira da COOPERATIVA deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim. Diárias e outros benefícios pecuniários à diretoria também deverão ser tema de Assembleia Geral Extraordinária antes de serem concedidas.

§ 1º- As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos, observando-se o que dispõe o artigo 35 (trinta e cinco), § 3º(parágrafo terceiro) deste Estatuto.

§ 2º- Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas "a" e "e" deste artigo.

Art. 41 - A aprovação do balanço e contas e do Relatório de Gestão do Conselho de Administração desonera os integrantes deste da responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 42 - Quando houver a eleição para o preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ético-Técnico, a Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### Seção III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 43 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da COOPERATIVA, desde que constem do edital de convocação.

§ 1º- É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assunto:

- a) Reforma Estatutária
- b) Deliberar acerca dos honorários ou verba de representação dos membros da Diretoria Executiva, bem como o valor das Cédulas de Presença, para os membros vogais do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Ético-Técnico e da Comissão Eleitoral, pelo comparecimento às respectivas reuniões, assim como o tempo de serem concedidas considerando prioritariamente situação político-estratégico e financeira da COOPERATIVA;
- c) Fusão, incorporação ou desmembramento da COOPERATIVA;
- d) Efetivação e rescisão de contratos e convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, assim como, revisão de seus termos em especial dos preços praticados pelos tomadores de serviço;
- e) Mudança dos objetivos da sociedade;
- f) Dissolução voluntária da COOPERATIVA e nomeação do liquidante;
- g) Deliberação sobre as contas do liquidante;
- h) Apreciar recurso de eliminação e exclusão de cooperados;
- i) Alienação de bens imóveis.

§ 2º- São necessários, atendido o que dispõe o artigo 35, §3º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes

para tornarem válidas as deliberações de que trata as alíneas deste artigo, excetuado o disposto nas alíneas “h” e “i”, que necessitam de maioria simples.

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 03 (três) membros, todos cooperados, de especialidades diferentes, pelo menos duas distintas e respeitando a proporcionalidade dos cooperados de cada especialidade, eleitos para um mandato de 03 (três) anos sendo permitido a reeleição por um mandato consecutivo.

§ 1º- A Chapa candidata ao Conselho de Administração definirá, antes da votação, quais dos seus membros comporão a Diretoria Executiva, nos cargos de Diretor - Presidente, Diretor - Financeiro e Diretor - Administrativo.

§ 2º- Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, ou por afinidade.

§ 3º- O mandato do Conselho de Administração encerra-se no dia 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorre nova eleição.

§ 4º- Aos diretores será permitida a reeleição. Obrigatoriamente, serão renovados ao menos 1/3 dos membros do Conselho de Administração no caso de segunda reeleição.

§ 5º- Os Conselheiros eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 6º- A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 7º- Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 45 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade, e os que tenham restrições junto ao SERASA e ao SPC.

§ 1º- O COOPERADO, mesmo ocupante de cargo eletivo na COOPERATIVA, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da COOPERATIVA, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§ 2º- Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º- Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer ocupante de cargo eletivo, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo COOPERADO escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 46 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da maioria de seus membros, pelo Diretor - Presidente ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros, para instalação das reuniões de que trata o presente item;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos presentes reservado ao Diretor - Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Art. 47 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor - Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro; o Diretor de Financeiro pelo Diretor Administrativo e este, por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º- Ocorrendo vacância no cargo de Diretoria e/ou no Conselho de administração, esse último convocará Assembléia Geral Extraordinária para o devido provimento conforme disposto no regimento Interno.

§ 2º- O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 3º- O membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em 01 (um) ano, perderá o cargo automaticamente.

Art. 48 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e desse estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e controlar os resultados. No desempenho de suas funções, cabe ao Conselho Administrativo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Aprovar e acompanhar o Planejamento Estratégico anual da COOPERATIVA;
- b) Aprovar e acompanhar o orçamento anual, que indicará as despesas administrativas, os custos das operações e serviços e as fontes dos recursos necessários à sua consecução;
- c) Acompanhar a rentabilidade e a viabilidade das operações da COOPERATIVA;
- d) Aprovar os regulamentos internos, bem como as normas para o funcionamento da COOPERATIVA;
- e) Aprovar a indicação e a contratação dos serviços de auditoria, bem como acompanhar e analisar os relatórios periódicos apresentados pela empresa contratada e os balancetes contábeis;
- f) Deliberar sobre a admissão, exclusão ou eliminação de cooperados, promovendo o devido processo disciplinar, juntamente com o Conselho Ético-Técnico;
- g) Alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;
- h) Adquirir bens imóveis, ouvida a Assembléia Geral;
- i) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir procuradores, respeitadas as normas estipuladas no Regimento Interno;
- j) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento à legislação trabalhista e fiscal;
- k) Contratar e fixar normas para admissão e demissão dos profissionais empregados da COOPERATIVA, ouvida a Assembléia Geral;
- l) Fixar as normas de disciplina funcional;
- m) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;

- n) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fiança, seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- o) Estabelecer as normas para o funcionamento da COOPERATIVA, ouvida a Assembléia Geral;
- p) Indicar o banco ou bancos, nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa, ouvida a Assembléia Geral;
- q) Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;
- r) Aplicar penalidades aos cooperados previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- s) Analisar casos de afastamento de COOPERADO, quando solicitado.

§ 1º- O Conselho Administrativo poderá contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que eles apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 2º- Compete ao Conselho de Administração elaborar o Regimento Interno que deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

§ 3º- As normas aprovadas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções normativas se integrarão ao Regimento Interno da COOPERATIVA.

Art.49 - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas nesse Estatuto, para estudar, planejar, coordenar a solução de questões específicas.

## SEÇÃO V- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50 - À Diretoria Executiva compete, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, executar as normas para o cumprimento dos objetivos da COOPERATIVA e representá-la em juízo e/ou fora dele, podendo constituir procurador(es).

§ 1º- A Diretoria Executiva será exercida pelo Diretor – Presidente;

§ 2º- As ocorrências e as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva, serão consignadas em memorandos circunstanciados, lavrados em livro próprio assinada pelo Diretor – Presidente;

§ 3º- O Diretor Presidente, terá poderes para:

- a) Representar a COOPERATIVA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a COOPERATIVA;
- b) Deliberar sobre a introdução de áreas de atividades necessárias à COOPERATIVA, terceirizadas ou não, distribuindo-as à administração de qualquer um dos diretores;
- c) Decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências, podendo ainda criar superintendências;
- d) Constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”.

Art. 51 - No desempenho de suas funções, no campo político-estratégico da COOPERATIVA, cabe à Diretoria Executiva, dentre outras atribuições:

- I) Definir diretrizes e metas gerais a serem alcançadas a cada ano e a médio e longo prazo, com base no planejamento estratégico da cooperativa;
- II) Promover ações para garantir que as metas sejam atingidas, bem como acompanhar seu cumprimento;
- III) Assegurar que o desenvolvimento das ações da COOPERATIVA esteja de acordo com seus princípios, crenças e valores;
- IV) Interagir com as demais singulares, federação, confederação e conduzir ações políticas para atender demandas conjugadas;
- V) Formular políticas gerais de relacionamento e atuar junto aos órgãos de regulação do setor, instituições governamentais, mercado, veículo de comunicações, com vistas ao desenvolvimento da COOPERATIVA;
- VI) Decidir sobre a aquisição de bens imóveis, ouvida a Assembleia Geral Extraordinária;
- VII) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo, legislação trabalhista e fiscal, Estatuto e Regimento Interno da COOPERATIVA.
- VIII) Editar, por meio de portarias, normas que regulamentem o Regimento Interno dos Funcionários;
- IX) Comunicar, por meio de circulares, assuntos de interesse de cooperados e Credenciados

Art. 52 - A Diretoria Executiva será exercida pelo Diretor Presidente a quem caberá o voto de desempate nas decisões.

Art. 53- Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da COOPERATIVA, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a seu serviço;
- b) Supervisionar e fomentar rede própria;
- c) Assinar cheques bancários, em conjunto com outro Diretor Executivo;
- d) Assinar, juntamente com outro Diretor Executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados e outras reuniões do interesse da Cooperativa;
- f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório do ano social e Balanço formulados pelas comissões e/ou assessorias;
- g) Avocar as funções de outro Diretor Executivo quando designado pela Diretoria Executiva;

Art. 54 - Ao Diretor Financeiro, cabem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Distribuir, coordenar e controlar os trabalhos administrativos da COOPERATIVA;
- b) Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- c) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas funcionais que se impuserem sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) Supervisionar todas as atividades administrativas da COOPERATIVA, segundo as diretrizes legais e as aprovadas pelo Conselho de Administração;
- e) Assinar, substituindo o Diretor - Presidente, juntamente com o Diretor Administrativo, os cheques e documentos de operações bancárias;
- f) Substituir o Diretor - Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- g) Verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- h) Assinar, juntamente com quaisquer dos Diretores Executivos, contratos e documentos constitutivos de obrigações;
- i) Assinar as contas, balanço, balancetes, juntamente com o Diretor - Presidente;
- j) Supervisionar os serviços de contabilidade e tesouraria;

k) Apresentar a previsão orçamentária anualmente ao Conselho de Administração;

l) Supervisionar o livro de registro de cooperados e quotas de capital;

Art. 55 - Ao Diretor Administrativo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Substituir o Diretor de Financeiro nos seus impedimentos pelo prazo de até 90 (noventa) dias;

b) Desenvolver e aperfeiçoar o intercâmbio, inclusive propondo novas concepções de produtos, sistemas, normas e procedimentos;

c) Assinar juntamente com quaisquer dos Diretores Executivos, contratos e documentos constitutivos de obrigações;

d) Estreitar as relações associativas;

e) Instituir serviços de apoio às atividades da Cooperativa e do Cooperado, podendo captar no mercado melhores propostas de preço e serviços para estes, em estreita colaboração com o Diretor - Presidente e Diretor Financeiro;

f) Assinar cheques juntamente com outro Diretor;

g) Supervisionar as atividades comerciais da Cooperativa, englobando políticas e rotinas de Marketing e Merchandising;

h) Orientar a admissão de novos cooperados

i) Supervisionar serviços de atendimento ao cliente e ao COOPERADO;

j) Elaborar e/ou adequar produtos e contratos, incumbindo-se das atividades de seguro no âmbito da COOPERATIVA.

## SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e administrativa da COOPERATIVA, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, podendo quaisquer destes substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 01 (um) anos, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos componentes.

§ 1º- Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos administradores até o 2º (segundo) grau

em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º- O COOPERADO não poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal;

§ 3º- O mandato do Conselho Fiscal inicia-se dia 1º (primeiro) de abril de cada ano e termina no dia 31 (trinta e um) de março do ano seguinte.

Art. 57 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, priorizando-se os efetivos.

§ 1º- Em sua primeira reunião, será escolhido entre os seus membros efetivos um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§ 2º- As reuniões poderão ser convocadas ainda por quaisquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º- Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 58 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 59 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se ele está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados e usuários quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento de créditos é feito com regularidade e se os compromissos fiscais, previdenciários, trabalhistas e administrativos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com os empregados;
- i) Certificar-se da existência de exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos de cooperativismo;
- j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório de Gestão, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- k) Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou a autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento e informações de serviços de auditoria.

## SEÇÃO VII - DO CONSELHO ÉTICO-TÉCNICO

Art. 60 - O Conselho Ético-Técnico será composto de 2 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, podendo quaisquer destes substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos membros, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão do COOPERADO, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão, a fim de se evidenciar que o indeferimento não tem qualquer caráter discriminatório que contrarie os princípios cooperativistas;

- b) Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação e/ou exclusão de COOPERADO, por indisciplina ou desrespeito às normas da COOPERATIVA, devendo apresentar relatório, que será anexado ao Processo.
- c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código Brasileiro de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa, podendo instaurar investigação preliminar para devida apuração.

Parágrafo único: Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Ético-Técnico, o Diretor - Presidente convocará a Assembléia Geral para o preenchimento do ou dos cargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 61 - Estão impedidos de integrar o Conselho Ético-Técnico, além dos inelegíveis do art. 16 desse estatuto, os que tenham laços de parentesco entre si, ou com os membros do Conselho de Administração ou Fiscal, até o segundo grau em linha reta, por consangüinidade.

Art. 62 - Não podem ser acumulados cargos do Conselho Ético-técnico, Conselho de administração e Conselho Fiscal.

Art. 63 - O Conselho Ético-Técnico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, priorizando-se os efetivos.

Art. 64 - O Conselho Ético-Técnico decide pelo voto de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

§ 1º- Em sua primeira reunião será escolhido, entre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e de um secretário.

§ 2º- As reuniões poderão ser convocadas, também pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

§ 3º- Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Ético-Técnico escolhido na ocasião.

§ 4º- As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no livro das reuniões do Conselho Ético-Técnico.

§ 5º- O membro do Conselho Ético-Técnico que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

## SEÇÃO VIII

## DO CONSELHO PLENO

Art. 65 - O Conselho Pleno é formado por todos os ex-diretores presidentes ativos da COOPERATIVA e caracteriza-se como órgão consultivo, sendo convocado pelo Conselho de Administração para auxiliar e orientar decisões da competência desse.

## CAPÍTULO VIII

### DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 66 - O Balanço Geral, incluído o confronto da receita e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro

§ 1º- Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º- Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva: os créditos não reclamados pelos cooperados decorridos cinco (05) anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, os auxílios e doações sem destino especial.

Art. 67- Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento) para FUNDO DE RESERVA;
- b) 5% (cinco por cento) para o FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL;

§ 1º- As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a COOPERATIVA, após aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa da próxima Assembléia.

§ 2º- As perdas verificadas, que não tenham cobertura do fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após aprovação das operações que houverem realizado com a COOPERATIVA.

Art. 64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos Cooperados e funcionários da Cooperativa – hipótese em que será recolhido conforme definição da legislação vigente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

§ 1º- Os Serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas.

§ 2º- Em caso de dissolução e conseqüente liquidação da COOPERATIVA, o fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social terá o mesmo destino do Fundo de Reserva.

Art. 65 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas que a COOPERATIVA venha a apresentar e a atender ao desenvolvimento das suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e conseqüente liquidação da COOPERATIVA, hipótese em que será recolhido ao órgão Oficial legalmente competente, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

§ 1º - A assistência a que se refere este artigo pode ser prestada através de convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

§ 2º - No caso de liquidação e dissolução da COOPERATIVA, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES terá sua destinação aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 66 - Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

## CAPÍTULO IX

### DOS LIVROS

Art. 67 - A COOPERATIVA terá os seguintes livros:

- a) de Matrícula de Cooperado;
- b) de Atas de Assembléias Gerais;
- c) de presença dos cooperados em Assembléias Gerais;
- d) de Atas do Conselho de Administração;
- e) de Atas do Conselho Fiscal;
- f) de Atas do Conselho Ético-Técnico;
- g) de Memorandos da Diretoria Executiva;
- h) outros: fiscais, contábeis e demais empresariais obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros em folhas soltas ou fichas, ou em registros informatizados.

Art. 68 - Os cooperados serão inscritos na ordem cronológica de admissão, no livro de matrícula, dele constando:

- a) Nome, endereço, estado civil, nacionalidade, CRM e CPF;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## CAPÍTULO X

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 69 – O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião do ano eleitoral e seguirá o Código Eleitoral da COOPERATIVA, aprovado pela Assembléia Geral, sendo parte integrante deste Estatuto.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Esta Sociedade COOPERATIVA se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - A dissolução da sociedade importará no cancelamento do seu registro.

Art. 71 - Os casos omissos ou duvidosos presentes, serão resolvidos de acordo com as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como as dos órgãos assistenciais do cooperativismo, “ad referendum” da Assembléia

Geral, se for o caso, obedecendo ao que dispõe a lei e os princípios doutrinários do Cooperativismo.

Art. 72 - COOPERATIVA e COOPERADOS elegem o foro de Governador Valadares para resolução das divergências.

Governador Valadares, 27 de outubro de 2012.

_____	_____	_____
Diretor - Presidente	Diretor Financeiro	Diretor Administrativo

Membros do Conselho Fiscal:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_